

## TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Recurso interposto em 22 de Julho de 2011 — ZZ e o./ Comissão

(Processo F-72/11)

(2011/C 290/28)

*Língua do processo: francês*

#### Partes

*Recorrentes:* ZZ e o. (*Representantes:* L. Levi e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Objecto e descrição do litígio

Por um lado, anulação das decisões de fixação dos limites de promoção para os exercícios de promoção 2010 e 2011 aos graus AD13 e AD14 e, por outro, anulação da lista dos funcionários promovidos aos graus AD13 e AD14 no exercício de promoção 2010 e anulação da decisão implícita da Comissão de recusar promover um número bastante importante de outros funcionários aos graus AD12 ou AD13.

#### Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões de fixação dos limites de promoção para os exercícios de promoção 2010 e 2011 aos graus AD13 e AD14, decisões publicadas nas informações administrativas n.º 3-2010, 65-2010 e 76-2010;
- anulação da lista dos funcionários promovidos aos graus AD13 e AD14 para o exercício de promoção 2010, publicada nas informações administrativas n.º 65-2010, na medida em que essa lista foi fixada com base em limites de promoção ilegais, e anulação da decisão implícita da Comissão de recusar promover um número bastante importante de outros funcionários aos graus AD12 ou AD13;

— anulação, na medida do necessário, das decisões que indeferem a reclamação dos recorrentes;

— condenação da Comissão nas despesas.

---

### Recurso interposto em 28 de Julho de 2011 — ZZ/ Comissão

(Processo F-74/11)

(2011/C 290/29)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrente:* ZZ (*Representantes:* S. Rodriguez, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Entidade Habilitada a Celebrar Contratos da Comissão que rescindiu o contrato de trabalho por tempo indeterminado da recorrente.

#### Pedidos da recorrente

A recorrente pede que o Tribunal da Função Pública se digne:

- Anular a decisão da Entidade Habilitada a Celebrar Contratos da Comissão que rescindiu o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado e, na medida do necessário, anular a decisão que julgou improcedente a queixa;
- Condenar a Comissão nas despesas.